

# A CRISE AMBIENTAL E A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO NA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA RACIONALIDADE: EM BUSCA DE UMA SOCIEDADE SUSTENTÁVEL QUE GARANTA O MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO

**Ariadna Leticia Figueiredo de Jesus**

Universidade de Itaúna (UIT), Minas Gerais.  
ariadnafigueiredo.adv@hotmail.com

**Deilton Ribeiro Brasil**

Universidade de Itaúna (UIT), Minas Gerais.  
deilton.ribeiro@terra.com.br

**Resumo:** No contexto de grave crise ambiental, iniciado nas últimas décadas, resultado do modelo capitalista que coisifica e nega a natureza e seus recursos naturais, fazendo com que prevaleça apenas seu valor perante a economia e gerando uma racionalidade econômica, de suma relevância buscar alternativas que tragam solução e equilíbrio aos problemas ambientais. Assim, o objetivo da presente pesquisa é trazer reflexões acerca do potencial representado pela Educação Ambiental na construção de uma nova racionalidade, de maneira interdisciplinar, resgatando saberes e conhecimentos, a fim de permitir a consolidação de uma sociedade sustentável. O estudo em comento justifica-se pela análise da atual conjuntura, que demonstra a gravidade da crise ambiental vivenciada pelo planeta, bem como a patente possibilidade de esgotamento dos recursos ambientais. Com base em pesquisas bibliográficas e documentais, e por meio da utilização do método dedutivo, o resultado alcançado é a comprovação de que a Educação Ambiental, inserida no cenário escolar desde os anos iniciais, numa perspectiva aliada ao diálogo de saberes e à interdisciplinaridade, é capaz de formar transformadores sociais envolvidos com a minimização dos impactos ocasionados pela ação do homem sobre a natureza, sendo imperioso destacar que isso representa importante passo rumo a uma nova racionalidade e aos ideais de uma sociedade sustentável, que garanta o direito fundamental ao meio ambiente às presentes e futuras gerações.

**Palavras-chave:** Crise ambiental; Educação ambiental; Nova racionalidade; Meio ambiente ecologicamente equilibrado; Sociedade Sustentável.

*The environmental crisis and the importance of education in the construction of a new rationality: in pursuit of a sustainable society which ensures an ecologically balanced environment*

**Abstract:** In the background of a severe environmental crisis, which began in the recent decades, resulting from the capitalist model that becomes an object and denies nature and its natural resources, causing it to prevail only its value before the economy and generating an economic rationality, of great relevance to seek alternatives that bring solution and balance to environmental problems. Thus, the objective of this research is to bring reflections about the potential represented by Environmental Education in the construction of a new rationality, in an interdisciplinary way, rescuing knowledge and knowledge, in order to allow the consolidation of a sustainable society. The study in comment is justified by the analysis of the current conjuncture,

A crise ambiental e a importância da educação na construção de uma nova racionalidade: em busca de uma sociedade sustentável que garanta o meio ambiente ecologicamente equilibrado

which demonstrates the severity of the environmental crisis experienced by the planet, as well as the patent possibility of depletion of environmental resources. Based on bibliographic and documentary research, and through the use of the deductive method, the result obtained is the proof that environmental education, inserted in the school scenario since the initial years, in a perspective allied to the dialogue of knowledge and interdisciplinarity, is able to form social transformers involved with the minimization of the impacts caused by the action of man on nature, it is imperative to highlight that this represents an important step towards a new rationality and the ideals of a sustainable society, which guarantees the fundamental right to the environment to present and future generations.

**Keywords:** Environmental crisis; Environmental education; New rationality; Ecologically balanced environment; Sustainable society.

## INTRODUÇÃO

Diante da grave crise ambiental que se instalou no planeta, evidenciada nas últimas décadas, é possível destacar que se trata de um processo resultante da ação do homem sobre a natureza, bem como da racionalidade econômica que prevalece no sistema capitalista, mediante a qual a natureza e seus recursos são negados, coisificados e objetificados.

Assim, nesse contexto, desponta a premente necessidade de efetivar alternativas que objetivem a minimização dos problemas ambientais.

Desse modo, constitui objetivo geral da presente pesquisa a análise da Educação Ambiental, com base na interdisciplinaridade e no diálogo de saberes, como forma de propiciar a construção de uma nova racionalidade, a fim de permitir a consolidação de uma sociedade sustentável.

Nesse diapasão, o trabalho será desenvolvido a partir da premissa de que a crise ambiental somente poderá ser solucionada por meio da mudança de concepções e nas formas de pensar e de agir dos cidadãos, para então discorrer sobre a imprescindível contribuição que o espaço escolar e os professores proporcionam sobre os seus educandos, a fim de que se tornem indivíduos com senso crítico e comprometidos com suas atitudes, objetivando a sustentabilidade.

A escolha do tema justifica-se em razão de que, contemporaneamente, há uma inquestionável evidência de que a crise ambiental planetária é cada vez mais complexa e avança em níveis difíceis de serem contornados, sendo essencial a busca por medidas que conduzam à preservação dos recursos naturais esgotáveis e que garantam o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado às presentes e futuras gerações.

Assim, acredita-se imprescindível tal estudo, considerando os desafios consubstanciados na necessidade de conscientizar os cidadãos e realizar mudanças em suas atitudes, ampliando seus conhecimentos, de maneira a propiciar a disseminação das concepções referentes à sustentabilidade e ao desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, torna-se necessário indagar: à vista da grave crise ambiental planetária, observada na contemporaneidade, a educação ambiental pode contribuir na construção de uma nova racionalidade e na formação de indivíduos conscientes e comprometidos, de modo a propiciar a construção de uma sociedade sustentável, que garanta o direito fundamental ao meio ambiente às presentes e futuras gerações?

Por meio da pesquisa bibliográfica e documental, e a partir de análises temáticas e qualitativas, buscou-se trazer reflexões sobre a Educação Ambiental, baseada na interdisciplinaridade

e no diálogo de saberes, e como isso pode contribuir, se difundida no espaço escolar desde os anos iniciais, para a formação de transformadores da sociedade, que materializem atitudes minimizadoras dos problemas ambientais, ocasionados primordialmente pela ação do homem em face da natureza.

Ademais, pretendeu-se analisar como a Educação Ambiental, inserida nas escolas nos moldes retromencionados, reflete inquestionável contribuição para a formação de uma sociedade sustentável, calcada em uma nova racionalidade e que possa assegurar às presentes e futuras gerações o seu direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A delimitação do problema teórico ocorreu a partir do método dedutivo, tendo como ponto de partida as concepções macroanalíticas, quais sejam, acerca da crise ambiental, tendo como causa, sobretudo, a racionalidade econômica e a ação do homem sobre a natureza, para, assim, verificar a importância da Educação Ambiental na formação de uma consciência ambiental, baseada em uma nova racionalidade, que possa atuar no enfrentamento dos problemas ambientais e na consolidação de uma sociedade sustentável que garanta o direito fundamental ao meio ambiente.

O levantamento bibliográfico forneceu as bases teóricas e doutrinárias a partir de livros e textos de autores de referência, tanto nacionais como estrangeiros. Enquanto o enquadramento bibliográfico utiliza-se da fundamentação dos autores sobre um assunto, o documental articula materiais que não receberam ainda um devido tratamento analítico. A fonte primeira da pesquisa é a bibliográfica que instruiu a análise da legislação constitucional e a infraconstitucional, bem como a doutrina que informa os conceitos de ordem dogmática.

## **1 A CRISE AMBIENTAL COMO RESULTADO DA RACIONALIDADE ECONÔMICA**

Partindo da premissa dos direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal de 1988, o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito fundamental de todos, devendo ser assegurado às presentes e futuras gerações, sendo possível destacar que:

A importância que a qualidade, o equilíbrio e a segurança ambiental têm para o desfrute, a tutela e a promoção dos direitos fundamentais (liberais, sociais e ecológicos) – como, por exemplo, vida, integridade física, propriedade, saúde, educação, moradia, alimentação, saneamento básico, o que situa a proteção do meio ambiente – por si só – como um dos valores edificantes do nosso Estado de Direito constituído através da Lei Fundamental de 1988 (artigo 225) (SARLET, 2012, p. 29-30).

Dessa maneira, inobstante o caráter de direito fundamental atribuído à proteção ao meio ambiente, cumpre esclarecer acerca da atual conjuntura que envolve as questões ambientais, para, a partir disso, tecer reflexões que conduzem ao entendimento de que a crise ambiental é resultado da racionalidade econômica.

Isto posto, vale destacar que o mundo pós-moderno é marcado pela concepção de globalização, orienta-se pela predominância do modelo econômico capitalista e busca, a todo custo, atender às diretrizes da produção e do acúmulo de capitais.

Com base na compreensão da racionalidade econômica, os aspectos quantitativos são, então, supervalorizados, em detrimento dos qualitativos, por sua vez relativizados, restando à natureza e aos recursos naturais e culturais o papel de servir aos processos de exploração econômica.

A crise ambiental e a importância da educação na construção de uma nova racionalidade: em busca de uma sociedade sustentável que garanta o meio ambiente ecologicamente equilibrado

De acordo com as lições de Enrique Leff (2002), no cenário em que a racionalidade econômica dominante, que se caracteriza pelas desajustadas formas e ritmos em que os recursos naturais são explorados, extraídos e transformados, e pela ausência de condições de produção que propiciem a regeneração e o aproveitamento sustentável dos mesmos, instalou-se grave crise ambiental que se originou a partir da intervenção desordenada do homem sobre a natureza.

Nessa perspectiva, Ingo Sarlet enfatiza que:

O atual estágio do conhecimento humano alterou significativamente a relação de forças existente entre ser humano e Natureza. Se há alguns séculos atrás o poder de intervenção do ser humano no meio natural era limitado, prevalecendo essa relação de forças em favor da Natureza, hoje a balança se inverteu de forma definitiva. (SARLET, 2012, p. 34).

No capitalismo, a concepção de natureza é tida sob o enfoque de um recurso que, diante de sua escassez, deve ser preservado, em razão de representar meio garantidor da produção econômica. Nesse ínterim, "...para os adeptos da racionalidade economicista, os recursos não são vistos senão sob o ângulo de sua disponibilidade no mercado e de preço" (LEFF, 1999, *apud* IRA, 1995, p.106).

Enrique Leff (2010) ainda destaca que a crise ambiental foi ocasionada pela racionalidade teórica, formal e instrumental decorrente da ordem econômica, e sobre a qual se fundou a modernidade, cujos traços dos processos de globalização se evidenciam na atualidade.

Dessa maneira, é possível afirmar que a crise ambiental resulta de um sistema que busca, a todo custo, maximizar os lucros econômicos, por meio do uso inadequado dos recursos naturais e, segundo Enrique Leff (2001), seu surgimento se deu em virtude do questionamento em face da racionalidade econômica e dos paradigmas teóricos legitimadores do crescimento econômico, que externaliza, objetifica, coisifica e nega, a todo modo, a natureza.

Mencionada visão é a responsável pela criação de um paradigma econômico que transmite uma ideia totalmente equivocada de progresso da sociedade moderna, eis que, privilegiando os padrões de produção e consumo, e negando a importância da natureza, consequentemente evidencia-se o cenário de crise ambiental, com os incontáveis problemas dela decorrentes.

Além disso, nesse contexto de crise ambiental, Ingo Sarlet destaca que:

Os conhecimentos tecnológicos e científicos, que deveriam ter o desenvolvimento, o bem-estar social, e a dignidade e qualidade da vida humana como suas finalidades maiores, passam a ser, em decorrência da sua instrumentalização inconsequente levada a cabo pelo ser humano, com todo o seu poder de criação e destruição, a principal ameaça à manutenção e à sobrevivência da espécie humana, assim como de todo o sistema planetário. (SARLET, 2012, p. 33).

Nesse mesmo sentido, consoante Enrique Leff:

A deterioração ambiental, a devastação dos recursos naturais e seus efeitos nos problemas ambientais globais (perdas de biodiversidade, desmatamento, contaminação da água e solo, erosão, desertificação e, inclusive, a contribuição da América Latina ao aquecimento global e diminuição da camada de ozônio), são em grande parte consequência dos padrões de industrialização, centralização econômica, concentração urbana, capitalização do campo, homogeneização do uso do solo e uso de fontes não renováveis de energia (LEFF, 2009, p. 42).

Então, essa sociedade configurada nesses moldes, legitimadora da crise ambiental planetária, é identificada como uma sociedade de risco, conforme lição de Ulrich Beck (1992).

Além do que, para Enrique Leff (2010), a crise ambiental evidencia uma crise civilizatória e da razão, sendo que a degradação ambiental é um problema que resulta das formas de conhecimento, mediante as quais a humanidade coisificou o mundo, destruindo-o, privilegiando os aspectos e valores econômicos, fato sobre o qual se explica a maior razão do risco para a biodiversidade e para a vida humana.

Assim, Boaventura de Souza Santos (2001, p. 282-283) destaca que a crise ambiental pode ser considerada um dos problemas fundamentais, definindo-os como sendo aqueles que se encontram “na raiz das nossas práticas e nossas instituições, modos profundamente arraigados de estruturação e de ações sociais, repercutindo com intensidade variável nos mais diversos setores da vida social”, e diante da profundidade e amplitude desses problemas, as soluções também devem ser amplas e profundas.

A bem da verdade, a crise ambiental foi posta em evidência a partir da década de 1960, ocasião a partir da qual surgiu a necessidade de realizar mudanças na sociedade, iniciando um debate de intensas dimensões, de maneira a reconhecer o valor da natureza, da diversidade ética e cultural, sendo que, não havendo os imprescindíveis redirecionamentos sociais, a população mundial sofrerá os efeitos de catástrofes incontornáveis.

Inegável dizer que esse contexto ocasiona prejuízos irreparáveis à humanidade, pois “[...] a questão ambiental é uma questão de vida ou morte, de morte ou vida, estas, não apenas de animais e plantas, mas do próprio homem e do Planeta que o abriga” (MILARÉ, 2005, p.50).

Além disso, considerando o caráter de direito fundamental atribuído ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e a dignidade da pessoa humana como seu princípio garantidor, relevante destacar, consoante leciona Ingo Sarlet:

(...) tais questões refletem, em verdade, também uma crise de ordem ética, pois é justamente o comportamento do ser humano – através das suas práticas nas mais diversas áreas – o fator responsável pela degradação ecológica relatada nas linhas precedentes, o que, por sua vez, acaba por se voltar contra ele próprio e comprometer os seus direitos fundamentais e, no limite, a sua dignidade. (SARLET, 2012, p. 32).

É possível destacar ainda que, diante da necessidade de mudanças nas concepções, de maneira a resguardar as questões ambientais enquanto direito fundamental, a proteção ao meio ambiente deve ser transmitida aos indivíduos, também, como um dever constitucional, consoante se evidencia novamente pelas lições de Ingo Sarlet:

Da ética da responsabilidade, na esteira da dimensão moral [...], deve-se migrar para a esfera jurídica dos deveres constitucionais de proteção do meio ambiente, de modo, inclusive, a limitar a própria autonomia da vontade e os demais direitos fundamentais do ser humano, quando tal se fizer necessário para assegurar o desfrute de uma vida digna e saudável para as presentes e futuras gerações. (SARLET, 2012, p. 35).

Desse modo, considerando que, para Enrique Leff (2002, p. 191), “a crise ambiental é a crise do nosso tempo. O risco ecológico questiona o conhecimento do mundo”, é possível evidenciar ser inevitável o desenvolvimento de reflexões e a construção de um novo paradigma, que se baseie na mudança da consciência e das atitudes da coletividade, que possam efetivamente conduzir à minimização dos problemas ambientais percebidos atualmente, a nível planetário.

Para Leff (2006), os princípios que norteiam a racionalidade econômica devem, essencialmente, passar por uma redefinição, sendo, portanto, normatizados por condições ecológicas e pelos princípios da diversidade cultural e equidade social, dando lugar, então, à racionalidade ambiental, que, diante do paradigma dominante, surge como resposta do saber ambiental, objetivando a prevalência do qualitativo sobre o quantitativo.

A crise ambiental e a importância da educação na construção de uma nova racionalidade: em busca de uma sociedade sustentável que garanta o meio ambiente ecologicamente equilibrado

Pode-se ressaltar que os problemas decorrentes da crise ambiental contemporânea são observados no planeta como um todo e decorrem das relações sociais capitalistas. Desse modo:

Na medida em que a maior parte das questões ecológicas consequentes é tão obviamente global, as formas de intervenção para minimizar os riscos ambientais terão necessariamente uma base planetária. Um sistema geral de cuidado planetário pode ser criado, tendo como meta a preservação do bem-estar ecológico do mundo como um todo (GIDDENS, 1991, p.150).

Nesse viés, há a extrema necessidade de estudos cada vez mais complexos e pontuais na busca por alternativas que solucionem as questões ambientais, não apenas do ponto de vista da ecologia, com uma gestão mais democrática dos recursos naturais, mas principalmente no tocante aos valores éticos, sociais, econômicos, políticos e culturais que circundam a crise ambiental que se instalou no planeta.

Isso porque a crise ambiental deve ser entendida por uma nova significação, baseada na desconstrução do conceito de meio ambiente exclusivamente interligado a sua categoria biológica, mas também relacionado aos aspectos sociológicos e às externalidades sociais, que se referem aos valores, aos comportamentos e aos saberes, construindo uma racionalidade calcada na reintegração dos saberes subjugados, bem como dos potenciais da natureza, na sustentabilidade ecológica e equidade social, demandando metodologias orientadoras da reconstrução do saber (LEFF, 2002).

Para Leff:

A crise ambiental é a primeira crise do mundo real produzida pelo desconhecimento do conhecimento; da concepção do mundo e do domínio da natureza (...). Os problemas ambientais são fundamentalmente problemas de conhecimento (...). A crise ambiental constitui um chamado à reconstrução social do mundo: apreender a complexidade ambiental (2002a, p. 207-218).

Contemporaneamente, diante da crise ambiental e de uma racionalidade econômica que cria resistências à incorporação da alteridade em relação ao meio ambiente e busca fortalecer seus ideais em todos os âmbitos da vida, de maneira a reconhecer a natureza e seus bens apenas como um valor perante a economia, inúmeros são os desafios enfrentados para alcançar a necessária mudança nas formas de pensar e nos modos de agir da população, a fim de que seja assegurada a conservação dos recursos naturais, de modo que as presentes e futuras gerações não sejam desprovidas de suas necessidades básicas e tenham garantido o seu direito fundamental ao meio ambiente.

Por esse motivo, Leff (2001) afirma que os crescentes problemas ambientais, dada a sua complexidade, não serão resolvidos ou revertidos se não houver uma completa modificação nos sistemas de conhecimento, nos valores sociais e nos comportamentos advindos da racionalidade econômica até então prevalecente.

## **2 A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENFRENTAMENTO DA CRISE AMBIENTAL E NA CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA RACIONALIDADE**

Por conseguinte, tendo em vista o agravamento da crise ambiental, diversos são os estudos empreendidos que envolvem temas e aspectos dessa questão, sendo possível destacar uma grande variedade de pesquisas concernentes à educação ambiental como prática pedagógica e os reflexos que ocasiona na sociedade, visto a necessidade de se construir uma nova racionalidade.

Desse modo, nesse contexto de crise ambiental, que clama por mudanças dos valores sociais nocivos e dos modos de pensar e agir da coletividade, que degradam, em demasia, os recursos naturais da humanidade, desponta a importância da educação ambiental, como alternativa capaz de propiciar a construção da racionalidade ambiental.

Em conformidade com Enrique Leff (2004), o desenvolvimento de uma nova ética, calcada em valores e identidades culturais, base sobre a qual deve estar a racionalidade ambiental, é capaz de reorganizar a sociedade, buscando a transformação das estruturas do poder e um efetivo desenvolvimento sustentável.

Outrossim, acerca dessa nova racionalidade, Enrique Leff (2009, p. 30) destaca que “os princípios de racionalidade ambiental reorientam as políticas científicas e tecnológicas para o aproveitamento sustentável dos recursos, visando a construção de um novo paradigma produtivo e de estilos alternativos de desenvolvimento”.

Assim, faz-se necessário realizar importante transformação de consciência e de comportamento dos seres humanos, surgindo novos valores e uma nova percepção para toda a sociedade, sem a qual não será possível a imprescindível modificação nas esferas econômica, política e cultural, a fim de que se promovam meios de utilização sustentável dos recursos naturais e, conseqüentemente, uma nova racionalidade.

Para tanto, a educação desponta como meio que oportuniza a concretização dos mencionados objetivos, diante de sua determinante contribuição na formação de valores, habilidades, senso crítico e iniciativas dos educandos, ressaltando-se, aqui, o papel fundamental do ensino e dos professores na formação do cidadão.

Segundo Arnaldo e Santana (2018), a escola exerce importante função na promoção da aproximação dos educandos com os saberes socialmente e historicamente construídos, sendo relevante instrumento a auxiliá-los na percepção das possibilidades que existem para a realização das mudanças em sociedade.

Além do mais, o espaço escolar contribui para o discernimento dos educandos no que refere ao seu papel de atores que transformam a sociedade, sendo certo que há que se considerar a educação ambiental como alternativa a conduzir os objetivos educacionais sob a ótica do meio ambiente.

Na seqüência, à vista da imprescindível disseminação dos conceitos concernentes à sustentabilidade e ao desenvolvimento sustentável, a educação ambiental é tema recorrente, em razão da importância que representa na formação de indivíduos conscientes, críticos e comprometidos com as questões ambientais e com os impactos causados pela ação do homem na natureza e no ecossistema, objetivando a manutenção da vida planetária.

Desse modo, considerando a relevância da educação ambiental na atualidade para o incentivo de atitudes cidadãs favoráveis ao meio ambiente, de suma relevância pontuar a necessidade de moldar novos modos de pensar e agir, iniciando-se tal ação nos indivíduos ainda na idade escolar, visando a concretização de práticas sustentáveis e a minimização dos problemas ambientais.

Assim, consoante destaca Paulo Freire (2001), diante da necessária construção de indivíduos capazes de protagonizar o processo em questão e atuar como sujeitos ativos no combate aos problemas ambientais, a educação ambiental, visto sua função transformadora, possui o condão de formar cidadãos conscientes e comprometidos com a sustentabilidade.

Além disso, frise-se, no espaço escolar, considerando a influência dos professores e de seus ensinamentos na formação dos indivíduos, a educação ambiental apresenta-se de essencial

A crise ambiental e a importância da educação na construção de uma nova racionalidade: em busca de uma sociedade sustentável que garanta o meio ambiente ecologicamente equilibrado

relevância, uma vez que oportuniza aos educandos, ainda crianças, nos primeiros anos da educação, formarem valores e solidificarem atitudes, convivendo, desde logo, com as lições de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, a educação ambiental traduz sua relevante contribuição no enfrentamento da grave crise ambiental, diante de seu potencial na busca por mudanças de valores, comportamentos e atitudes essenciais à conservação do planeta, como caminho de possibilidade para concretizar os anseios transformadores de uma sociedade que se comprometa com o meio no qual se encontra.

E nessa perspectiva, pertinente ressaltar que o acesso à educação ambiental é considerado um direito constitucional de todos os cidadãos, haja vista a previsão legal contida na Constituição Federal de 1988, que apregoa a sua essencialidade para a qualidade de vida, delegando-se ao Estado, através do artigo 225, §1º, VI, a obrigação de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, bem como a conscientização pública no sentido de preservar o meio ambiente.<sup>1</sup>

Desse modo, cumpre salientar que a instituição da educação ambiental como política pública no Brasil se deu mediante a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (BRASIL, 1999) e é regulamentada pelo Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002 (BRASIL, 2002), que estabeleceu a Política Nacional de Educação Ambiental, tornando-a componente obrigatório nas grades curriculares escolares em todos os níveis de ensino, objetivando a melhoria, a preservação e a recuperação da qualidade das condições ambientais, e buscando meios sustentáveis para isso.

No tocante à definição da educação ambiental, a legislação supramencionada (BRASIL, 1999) prevê que ela se consubstancia em processos de construção de valores sociais, conhecimentos e atitudes, por parte dos indivíduos e da coletividade, capazes de conservar o meio ambiente, em sua dimensão de bem de uso comum do povo, e a sua sustentabilidade.<sup>2</sup>

Nesse ínterim, a educação ambiental cumprirá sua função no incentivo de transformação de comportamentos causadores das destruições aos recursos naturais, viabilizando aos indivíduos adquirir conhecimentos, atitudes e valores que possibilitem, diante de seu papel de agentes transformadores da sociedade, a construção de um futuro sustentável, tanto para as presentes, quanto para as futuras gerações.

No que se refere à educação ambiental, consoante enfatiza Freitas (2016, p. 173), “a educação, na escola e em todos os lugares, precisa servir a outro tipo de desenvolvimento, justamente aquele que resulta de a sociedade ter encontrado o bem-estar no presente sem fazê-lo às custas do bem-estar das gerações futuras”.

O espaço escolar, por sua vez, considerando ser um local onde se desenvolve a educação formal, representa meio propício à construção de cidadãos capazes de renovar a sociedade e seus pensamentos, à transformação social que se pretende ao proporcionar aos indivíduos o acesso ao

---

<sup>1</sup> Artigo 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

VI - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

<sup>2</sup> Artigo 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

conhecimento, às reflexões e às soluções para os problemas a nível local e global, eis que amplia sua visão de mundo e seu modo de agir de maneira participativa.

Entretanto, em que pese a universalização da educação ambiental enquanto disciplina pedagógica constante nos programas escolares, e visto o seu papel fundamental na mudança de atitudes dos indivíduos, de modo a criar uma nova racionalidade, calcada nos valores sustentáveis e de cuidado com os recursos naturais, essa dinâmica ainda não é vislumbrada de maneira satisfatória.

Em razão disso, é possível alegar que a obrigação legal que institui a educação ambiental não basta para promover a incorporação das necessárias mudanças de atitudes como integrantes de uma nova cultura, consubstanciada na racionalidade ambiental que se pretende efetivar, eis que, para isso, é preciso o envolvimento de questões maiores e mais complexas.

De acordo com Morin (2000), a abordagem feita pelas escolas no tocante à educação ambiental não vem favorecendo a efetivação dos resultados na sociedade, haja vista que os métodos aplicados são pouco participativos e a estrutura disciplinar ainda é muito fragmentada, razão pela qual não motiva a consciência sobre a essencialidade da transformação e da sedimentação do conhecimento.

A mudança que se pretende realizar nos hábitos, nos valores e nos modos de vida do planeta deve iniciar-se por meio da sensibilização acerca das questões ambientais e ser sequenciada pelos conhecimentos sobre a temática, de modo a provocar a ação coletiva em favor de uma sociedade sustentável, que possa ser marcada pela racionalidade ambiental.

A bem da verdade, há que se oportunizar ações educacionais, não tanto fragmentárias, que realizem uma reforma no pensamento dos indivíduos e que permitam a construção do conhecimento de forma consciente no que se refere à premente necessidade de resposta às complexas realidades planetárias.

No tocante a isso, Leff (2009) leciona que, em razão da complexidade das questões ambientais, a educação ambiental e as práticas educacionais devem embasar-se em um consistente diálogo de saberes, tornando-se essencial a interligação entre diversas visões, conhecimentos e saberes. Leff (2000) ainda salienta que, na dimensão causada pela complexidade ambiental, o conhecimento está aberto a novos horizontes civilizatórios, ocasionando seja desconstruída a racionalidade até então dominante, motivadora da crise ambiental, dando espaço a uma nova racionalidade, buscando reconfigurar as identidades, numa tentativa constante de realizar um reconhecimento e uma reapropriação do planeta.

Assim, a nova racionalidade busca estabelecer um novo mundo, no qual, por meio do diálogo de saberes, identidades coletivas possam se encontrar e haja a coabitação da natureza com as mais diversas culturas, de modo a preservar suas próprias individualidades, diferenças e práticas sociais, assim como o fizeram durante toda a história da humanidade, permitindo a mobilização de atores sociais que construam estratégias de reapropriação da natureza, objetivando um futuro sustentável.

O foco da educação ambiental deve ser a aproximação da vida dos indivíduos com os conhecimentos e os saberes desenvolvidos no ambiente escolar, promovendo, assim, a disseminação do pensamento de que é necessária a inserção dos seres humanos com as formas de vida planetárias, propagando-se ainda a preocupação com os valores interligados à dignidade de vida e ao resgate cultural, base sobre a qual deve estar a educação ambiental.

Boff (1999) afirma que os indivíduos precisam se conscientizar de sua integração ao ecossistema, seja no que se refere à natureza, seja em relação à dimensão social envolvida na questão,

A crise ambiental e a importância da educação na construção de uma nova racionalidade: em busca de uma sociedade sustentável que garanta o meio ambiente ecologicamente equilibrado

e ressalta que “para cuidar do planeta precisamos todos passar por uma alfabetização ecológica e rever nossos hábitos de consumo. Importa desenvolver uma ética do cuidado” (BOFF, 1999, p.134-135).

Nesse contexto, saliente-se que a compreensão acerca da complexidade do mundo globalizado só será alcançada por meio da interligação e conexão dos saberes, notadamente interligando os saberes escolares com os saberes da vida, eis que isso permitirá o entendimento das questões ambientais sob diversas visões, sendo certo que a escola deve atender a essa necessidade de transpor os limites da especialização para, oportunizar a produção do conhecimento interdisciplinar (LEFF, 2009).

Por assim dizer, pode-se destacar de acordo com Enrique Leff que:

A construção do saber ambiental implica uma desconstrução do conhecimento disciplinar, simplificador, unitário. Trata-se de um debate permanente frente a categorias conceituais e formas de entendimento do mundo que tem consolidado formas de ser e conhecer modeladas por um pensamento unidimensional que tem reduzido a complexidade para ajustá-la a uma racionalidade da modernidade que remete a uma vontade de unidade, de eficácia, de homogeneidade e de globalização. É a negação das certezas insustentáveis e a aventura na construção de novos sentidos de ser (LEFF, 2009, p. 21).

Inclusive a própria Política Nacional de Educação Ambiental prevê a importância do diálogo entre os saberes e do rompimento dos moldes que induzem a disciplinas fragmentadas, à medida que destaca que a educação ambiental deve ser desenvolvida de maneira integrada, contínua e permanente, possibilitando a interação entre os diversos saberes, que se complementam entre si (BRASIL, 1999).

Outrossim, em análise ao caráter de continuidade atribuído ao processo de educação ambiental, destaca-se que esta é resultado de construções ao longo do tempo, visto que as pretendidas mudanças de concepções e de atitudes somente serão alcançadas por meio de métodos participativos que permitam aos educandos despertar o interesse pelo conhecimento, de maneira que a aprendizagem dos conteúdos seja efetivada de forma significativa.

Desse modo, diante da premente necessidade de mudança de paradigma, transpondo-se uma racionalidade econômica, que protagoniza a grave crise ambiental instalada, dando lugar para a racionalidade ambiental, a educação ambiental encontra seu papel na contribuição dessa transição, à medida que busca resgatar o que estava desconectado, a relação entre os seres humanos e a natureza e as circunstâncias envolvidas entre ambos, eis que se encarregará de propiciar a mudança de pensamento e de atitudes, elevando o sentido de solidariedade, de vida e de planeta, desde os anos iniciais do educando.

No mesmo sentido Bosselmann preleciona que:

Não obstante os seres humanos continuarem a ser uma ameaça a seus “companheiros” da espécie humana, eles, além disso, passaram a representar uma ameaça para as condições naturais da vida, o que demanda um conceito alargado de solidariedade, incorporando uma dimensão ecológica à já existente dimensão social, de modo a alcançar uma adequada compreensão dos direitos humanos e fundamentais. (BOSEL-MANN, 2006, p. 12, *apud* SARLET, 2012, p. 38).

Nessa perspectiva, a racionalidade ambiental que se pretende configurar, firmando suas bases em uma nova ética que se movimenta em prol do desenvolvimento da sustentabilidade, poderá ser concretizada por meio da educação e atuará notadamente na busca pela minimização da crise ambiental visualizada na atualidade.

Além disso, Enrique Leff ainda ressalta que a educação ambiental deve ser aliada à interdisciplinaridade, representada pela “pela via da articulação de diversos campos do conhecimento,

sem olhar para os obstáculos epistemológicos e para os interesses disciplinares que resistem e impedem tal via de completude”. (LEFF, 2012, p. 32).

Nessa lógica, a educação ambiental, sob o olhar da interdisciplinaridade, pode ser considerada uma alternativa a promover a mudança nas concepções dominantes da racionalidade econômica, de forma a reconectar os saberes, resgatar os valores perdidos, desenvolver a consciência da necessidade de novos hábitos, sendo, assim, veículo de transformação da sociedade, incentivadora da preservação dos recursos naturais disponíveis.

Assim, a educação ambiental pode ser considerada um processo de aprendizagem permanente, devendo voltar-se à vida dos educandos, situando-os, pois, desse modo, os saberes e diversos conhecimentos passam a fazer sentido na busca pela transformação social almejada, fazendo-se essencial para promover a consciência local e planetária e o rompimento da visão fragmentada, ampliando as possíveis concepções para a formação de uma nova racionalidade.

Diante da função transformadora atribuída à educação ambiental, os indivíduos, principais causadores da degradação ambiental, são chamados a tomar consciência da importância de suas próprias atitudes e responsabilidades, para que contribuam com o bem comum, sendo de suma relevância para mudar os rumos da crescente degradação ambiental e efetivar o desenvolvimento sustentável.

Para Tamaio (2000), a educação ambiental funciona como “mais uma ferramenta de mediação necessária entre culturas, comportamentos diferenciados e interesses de grupos sociais para a construção das transformações desejadas”, fazendo com que se conclua que esta disciplina, dada a sua importância, deve ser utilizada, de maneira interdisciplinar, conjuntamente a demais meios capazes de solidificar o aprendizado e a construção de práticas sociais sustentáveis, e proporcionar a reconexão do homem e a natureza.

Isso porque, hodiernamente, prevalece a compreensão de que, segundo Freire Dias (1993), a educação ambiental ultrapassa os aspectos meramente ecológicos, visto que as questões ambientais são cada vez mais complexas.

Do mesmo modo, Reigota (1994) ainda destaca que a crise, antes de se classificar como ecológica, é uma crise da civilização. Em outras palavras, pode-se salientar que não é a natureza a causadora de sua própria desarmonia, que vem sendo paulatinamente ocasionada por hábitos e atitudes provenientes de uma sociedade pós-industrial, na qual é prevalecte a racionalidade econômica, em detrimento das questões ambientais.

Por tal razão, a educação ambiental, por meio da interdisciplinaridade em suas práticas pedagógicas, deve ampliar a simples abordagem de seus conteúdos educativos e atender à extrema necessidade de priorizar os aspectos políticos, econômicos e socioculturais.

Assim, é adequado afirmar que a educação ambiental, haja vista que converge aos princípios da interdisciplinaridade, da sustentabilidade e da complexidade, encontra seu fundamento na inevitável construção de uma nova ética, baseada em valores e comportamentos que orientarão os indivíduos na busca pela sustentabilidade ecológica, bem como na renovada ideia de que as questões ambientais são marcadas por complexidade, sendo essencial que o conhecimento seja reconstituído por meio do diálogo de saberes.

Ante os desafios causados pela complexidade que envolve os problemas ambientais, há que se desenvolver ações motivadoras no ambiente escolar, que permitam novas formas de pensar e de ensinar, razão pela qual o desfecho carece de ações construtoras e reformadoras de indivíduos comprometidos a agregar valores positivos que favoreçam a ruptura de paradigmas históricos (MORIN, 2003).

A crise ambiental e a importância da educação na construção de uma nova racionalidade: em busca de uma sociedade sustentável que garanta o meio ambiente ecologicamente equilibrado

E dessa maneira, conjugando-se o diálogo de saberes com a interdisciplinaridade, a educação ambiental contribuirá com a formação de uma nova visão acerca das questões ambientais e dos recursos naturais e seu uso, circunstância a partir da qual se poderá falar em sustentabilidade que possa minimizar a crise ambiental engendrada pela racionalidade econômica e consolidar uma sociedade sustentável.

Nesse mesmo raciocínio, diante da importância do diálogo dos saberes, há uma inquestionável compreensão de que as questões ambientais são indissociáveis dos aspectos culturais e socioeconômicos, enfoque sobre o qual deve ser desenvolvida a educação ambiental baseada em aspectos metodológicos interdisciplinares, que possibilitem a interconexão de saberes, de modo a propiciar que modos de pensar e de agir sejam inaugurados em uma nova racionalidade.

Sopesadas tais circunstâncias, é possível tomar posição de que a educação ambiental, por meio da interdisciplinaridade e do diálogo de saberes, desenvolve importante papel na construção de uma nova racionalidade, baseada na consciência ambiental, ensejando uma sociedade sustentável que venha garantir o direito fundamental ao meio ambiente.

### **3 CONSCIÊNCIA AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE: CONSTRUÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONSOLIDAÇÃO DE UMA SOCIEDADE SUSTENTÁVEL**

O planeta Terra passa por graves problemas ambientais, marcados lamentavelmente pelo esgotamento dos recursos naturais e desastres ecológicos de grande monta, sendo que, conforme já visto, a ação humana é a principal responsável por essa situação.

Sabe-se também que a Constituição Federal de 1988 consagrou a proteção ao meio ambiente como direito fundamental, à luz de tantos instrumentos internacionais que versam sobre a temática e que têm na sustentabilidade e no desenvolvimento sustentável uma alternativa para assegurar essa garantia às presentes e futuras gerações.

A proteção ao meio ambiente é considerada cláusula pétrea, visto seu *status* de direito fundamental, objetivando, consoante destaca Fiorillo (2009), que a geração atual possa desfrutar dos bens e recursos naturais, sem que isso, contudo, comprometa a qualidade de vida das futuras gerações.

As sociedades contemporâneas demonstram as consequências cada vez mais complexas do impacto socioambiental causado pelos homens ao meio ambiente, sendo certo que a problemática da sustentabilidade assume importante papel nas alternativas que se revelam e o conceito de desenvolvimento sustentável aparece para enfrentar a crise ambiental instalada.

Segundo Jacobi (1997), a sustentabilidade surge, então, como uma forma necessária de conjugar justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental, a fim de realizar a ruptura com o modelo de desenvolvimento em vigor, estimulando, de maneira permanente, as responsabilidades éticas por parte dos seres humanos.

Desse modo, diante da necessidade de redução da degradação ambiental, ocasionada justamente pela negação da natureza por parte da racionalidade econômica da modernidade, surge então a sustentabilidade, que, segundo Enrique Leff (2001), “aparece como uma necessidade de restabelecer o lugar da natureza na teoria econômica e nas práticas do desenvolvimento, internalizando condições ecológicas da produção que assegurem a sobrevivência e um futuro para a humanidade”.

Por outro lado, numa perspectiva voltada ao conceito de sustentabilidade enquanto princípio, Juarez de Freitas assim se posiciona:

[...] trata-se do princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e novo futuro, o direito ao bem-estar. (FREITAS, 2012, p. 41).

Freitas (2012, p. 41) ainda destaca elementos atrelados ao conceito de sustentabilidade, que considera imprescindíveis, “(8) a solidariedade intergeracional, com o reconhecimento dos direitos das gerações presentes e futuras, (9) a responsabilidade do Estado e da sociedade e (10) o bem-estar (acima das necessidades materiais).

Desse modo, tendo em vista a grande preocupação com as questões ambientais, a nível planetário, o principal objetivo da sustentabilidade é a redução dos problemas ambientais e assegurar condição de vida no planeta, o que somente será possível se houver exploração dos recursos naturais de forma sustentável, bem como garantir que presentes e futuras gerações possam usufruir do direito fundamental ao meio ambiente, conscientizando os indivíduos da necessidade do resgate de valores éticos e de atitudes sustentáveis e de preservação.

Nessa direção, partindo às reflexões concernentes ao desenvolvimento sustentável, cumpre salientar que seu conceito é trazido pela Organização das Nações Unidas, por meio do Relatório de Brundtland (ONU, 1987), como sendo “o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

Além disso, a conceituação acerca do desenvolvimento sustentável foi fortalecida pela Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, conhecida como ECO-92 (ONU, 1992), ocasião em que foram projetadas ações a serem desenvolvidas pelos países signatários, objetivando a efetivação do desenvolvimento sustentável.

Desse modo, o desenvolvimento sustentável é o processo mediante o qual o crescimento econômico será harmonizado à preservação da natureza e dos recursos naturais, diante da evidência de que somente o seu uso moderado será capaz de assegurar a vida digna para as presentes e futuras gerações.

Para Sachs (2002), o desenvolvimento sustentável busca uma harmonia para os objetivos sociais, ambientais e econômicos, não havendo que se falar, contudo, em atribuição de valor aos bens naturais do ecossistema, pois seria incompatível com os ideais sustentáveis. Para ele, os recursos naturais devem ser retirados na exata medida a proporcionar o giro da economia, resguardando seja mantido o suficiente para propiciar a sua renovação (SACHS, 2002).

Enrique Leff enfatiza que:

O desenvolvimento sustentável vai além do propósito de capitalizar a natureza e de ecologizar a ordem econômica. A sustentabilidade ambiental implica um processo de socialização da natureza e o manejo comunitário dos recursos, fundados em princípios de diversidade ecológica e cultural. (LEFF, 2001, p. 82).

Na mesma direção, em conformidade com as lições de Nascimento e Silva (2002), o desenvolvimento sustentável tem em seu fundamento a concepção de que seria a soma dos recursos naturais junto àqueles criados pelo homem, não podendo sofrer qualquer diminuição de uma geração em relação à outra, e é considerado princípio basilar do direito ambiental.

Nessa perspectiva:

A crise ambiental e a importância da educação na construção de uma nova racionalidade: em busca de uma sociedade sustentável que garanta o meio ambiente ecologicamente equilibrado

[...] o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição (FIORILLO, 2009, p. 28).

Além disso, Leff (2001) ainda destaca que o desenvolvimento sustentável não se dissocia do princípio da equidade, sendo um compromisso com as gerações futuras, interligando-se também à ideia de solidariedade intergeracional, enfatizando que:

Desta maneira, a equidade não pode ser definida por um padrão homogêneo de bem-estar; não depende apenas da repartição do acervo de recursos disponíveis e da distribuição dos custos de contaminação do ambiente global. A partir da perspectiva de uma racionalidade ambiental, os objetivos de equidade e de sustentabilidade implicam abolir o domínio do mercado e do Estado sobre a autonomia dos povos, gerando condições para a apropriação dos potenciais ecológicos de cada região, mediados pelos valores culturais e pelos interesses sociais de cada comunidade. (LEFF, 2001, p. 77).

Desse modo, ao sopesar todas essas circunstâncias, tem-se que a educação ambiental é de suma relevância na formação de uma nova racionalidade que permita a formação da consciência ambiental, obrigatória nos moldes atualmente vivenciados. Isso significa dizer que os indivíduos, tão logo atinjam a idade escolar, devem se inteirar de sua relação com a natureza, bem como compreender a interligação que há entre ambos e os impactos causados pelas suas ações ao ecossistema, para, assim, assimilarem a necessidade de práticas éticas e conscientes em prol da proteção ao meio ambiente.

Inclusive, conforme expressado na Carta Encíclica *Laudato Si* – Sobre o Cuidado da Casa Comum, divulgada pelo Vaticano em maio de 2015, o Papa Francisco conscientiza a todos, incentivando a “toda a família humana a dialogar na busca de um desenvolvimento sustentável e integral porque o desafio ambiental, que vivemos, e as suas raízes humanas dizem respeito e têm impacto sobre todos nós” (FRANCISCO, 2015, p. 5).

Segundo ainda o mencionado documento, a manutenção dos recursos naturais e a preservação da vida planetária é responsabilidade, de maneira integrada, de todos os setores da sociedade, que devem desenvolver ações sustentáveis e articulações sociais em prol do equilíbrio das questões ambientais (FRANCISCO, 2015).

Assim, a consciência ambiental almejada possui relação umbilical com os preceitos da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável, devendo estar presente no conhecimento dos cidadãos, para que coloquem em prática atitudes conscientes de preservação aos recursos naturais, que minimizem os problemas ambientais e induzam a uma sociedade sustentável guardadora do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, às presentes e futuras gerações.

Para Leff (2002), a solução para os problemas ambientais e a estruturação de uma nova racionalidade necessitam da ecologização de processos sociais, e mais que isso, carecem da formação de uma consciência ambiental, bem como da participação ativa da sociedade e das comunidades, por meio da democratização do Estado, visto que isso permitirá a autogestão e a cogestão dos recursos naturais.

Isso porque, ainda conforme Leff (2002), a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável devem estar intimamente relacionados à participação de atores sociais, provenientes de comunidades tradicionais, diante da essencial relevância representada por seus saberes, suas culturas e suas identidades, para a gestão ambiental e para a constituição do diálogo de saberes.

Enrique Leff ainda acrescenta:

A questão ambiental aparece como uma problemática social e ecológica generalizada de alcance planetário, que mexe com todos os âmbitos da organização social, do aparato do Estado e todos os grupos e classes sociais. Isso induz um amplo e complexo processo de transformações epistêmicas no campo do conhecimento e do saber, das ideologias teóricas e práticas, dos paradigmas científicos e os programas de pesquisa (LEFF, 2006, p. 282).

Desse modo, para tal finalidade, o Estado deve promover mudanças em suas formas de agir, comprometendo-se com a implementação de políticas públicas que propiciem a integração e participação dos cidadãos nas questões ambientais e no enfrentamento do problema, e que realizem transformações em suas concepções, reavivando a interligação entre o homem e a natureza, bem como estimulando atitudes dos indivíduos, baseadas em uma visão crítica e reflexiva, ultrapassando, conforme Leff (2006), a racionalidade econômica dominante, para, enfim, inaugurar uma nova racionalidade que propicie um saber ambiental.

Isso permite a alegação de que, conforme já pontuado, a necessária construção da consciência ambiental, a ser alcançada por meio da Educação Ambiental, de modo interdisciplinar e propiciando o diálogo de saberes, baseada nos ideais da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável, representa uma alternativa de superação da crise ambiental e de consolidação de uma sociedade sustentável, pois proporciona condições à primordial preservação dos recursos ambientais e à garantia do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, tanto para as presentes, quanto para as futuras gerações.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado alcançado foi possível evidenciar que o planeta atravessa intensa crise ambiental, que decorre primordialmente da ação desordenada do homem sobre a natureza, bem como da racionalidade econômica, fruto do modelo capitalista dominante que negou o valor da natureza, objetificando-a e coisificando-a.

Desse modo, há a premente necessidade de efetivar alternativas que primem pela erradicação ou redução dos problemas ambientais e pela preservação da natureza e dos recursos naturais, a fim de propiciar que o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado seja garantido às presentes e futuras gerações.

Para isso, verifica-se que é imprescindível que haja uma mudança nos modos de pensar e de agir dos cidadãos, objetivando que passem a privilegiar atitudes sustentáveis em prol do meio ambiente.

Nesse contexto, a educação ambiental representa importante potencial na efetivação dessas mudanças, visto o papel fundamental da escola e dos professores na formação de seus educandos, que precisam passar por mudanças em seus modos de pensar e de agir, a fim de se tornarem cidadãos conscientes, comprometidos e com senso crítico para atuar em face da crise ambiental.

Demonstrou-se, em vista disso, que a educação ambiental, baseada na interdisciplinaridade e no diálogo de saberes, difundida no espaço escolar desde os anos iniciais, pode contribuir positivamente para a formação de transformadores da sociedade, que materializem atitudes minimizadoras dos problemas ambientais, ocasionados primordialmente pela ação do homem contra a natureza.

Portanto, retomando a pergunta problema, chega-se à constatação de que a educação ambiental, inserida nas escolas nos moldes retromencionados, reflete inquestionável contribuição para a formação de uma sociedade sustentável, calcada em uma nova racionalidade e que possa

A crise ambiental e a importância da educação na construção de uma nova racionalidade: em busca de uma sociedade sustentável que garanta o meio ambiente ecologicamente equilibrado

assegurar às presentes e futuras gerações o seu direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado que proporcione uma sadia qualidade de vida.

## REFERÊNCIAS

ARNALDO, Maria Aparecida; SANTANA, Luiz Carlos. Políticas públicas de educação ambiental e processos de mediação em escolas de Ensino Fundamental. **Ciênc. educ. (Bauru)**. Bauru, v. 24, n. 3, p. 599-619, 2018. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-73132018000300599&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-73132018000300599&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 31 dez. 2021.

BECK, Ulrich. **Risk society**. London: Sage Publications, 1992.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano – compaixão pela terra**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

BRASIL. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União** de 05/10/1988, Brasília/DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 31 dez. 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002. Regulamenta a Lei nº 9.795/1999. **Diário Oficial da União** de 26/06/2002, Brasília/DF. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4281.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4281.htm). Acesso em: 31 dez. 2021.

BRASIL. Lei nº 9795, 27 de abril de 1999. Política Nacional de Educação Ambiental. Lei nº 9795/1999. **Diário Oficial da União** de 28/04/1999, Brasília/DF. Disponível em <http://www.mma.gov.br/educacao-ambiental/politica-de-educacao-ambiental>. Acesso em: 31 dez. 2021.

BRUNDTLAND, G. H. **Our Common Future: Report of the World Commission on Environment and Development**. 1987. Disponível em: <http://www.un-documents.net/our-common-future.pdf>. Acesso em 31 dez. 2021.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação ambiental: princípios e práticas**. 2. ed. São Paulo: Gaia, 1993.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.

FRANCISCO. **Carta Encíclica Laudato Si'**. Sobre o cuidado da Casa Comum, A SANTA SÉ, Vaticano, 2015. Disponível em: <http://www.ecodesenvolvimento.org/posts/2015/junho/enciclica-papal-sobre-meio-ambiente-apela-para-a#ixzz3dl2L1oMX>. Acesso 31 dez. 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2001.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2 ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

JACOBI, Pedro. Meio ambiente urbano e sustentabilidade: alguns elementos para a reflexão. In: CAVALCANTI, C. (org.). **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. São Paulo: Cortez, 1997.

LEFF, Enrique. Complexidade, interdisciplinaridade e saber ambiental. **Educação e Realidade**, v. 34, n. 3. 2009. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/educacaorealidade/article/view/9515>. Acesso em 31 dez. 2021.

LEFF, Enrique. **Discursos sustentáveis**. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez, 2010.

LEFF, Enrique. **Ecologia, capital e cultura**: racionalidade ambiental, democracia participativa e desenvolvimento sustentável. Blumenau: FURB, 2000.

LEFF, Enrique. **Ecologia, capital e cultura**: A territorialização da racionalidade ambiental. São Paulo: Cortez, 2009.

LEFF, Enrique. Educação ambiental e desenvolvimento. In: REIGOTA, M. (Org.). **Verde cotidiano**: verde em discussão. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

LEFF, Enrique. **Epistemologia ambiental**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

LEFF, Enrique. **Racionalidade Ambiental**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**: doutrina, prática e jurisprudência. 4ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MORIN, E. **A cabeça bem-feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. 8 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. Disponível em: [http://edisciplinas.usp.br/plugin-file.php/4415469/mod\\_resource/content/1/Base%20A%20cabeça%20bem%20feita\\_Morin.pdf](http://edisciplinas.usp.br/plugin-file.php/4415469/mod_resource/content/1/Base%20A%20cabeça%20bem%20feita_Morin.pdf). Acesso em 31 dez. 2021.

MORIN, Edgar. **Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro**. 2. ed. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2000.

ONU. **Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o desenvolvimento**: ECO-92. 1992.

REIGOTA, Marcos. **O que é educação ambiental**. São Paulo: Brasiliense, 1998.

SACHS, Ignacy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice**: o social e o político na pós-modernidade. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental**: Constituição, Direitos Fundamentais e proteção do meio ambiente. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: 2012.

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. **Direito internacional ambiental**. 2 ed., rev. e atualizada. Rio de Janeiro: Thex Ed., 2002.

TAMAIU, Irineu. **A mediação do professor na construção do conceito de natureza**. Campinas, 2000. Disponível em: [www.epea.tmp.br/epea2001\\_anais/pdfs/plenary/tr26.pdf](http://www.epea.tmp.br/epea2001_anais/pdfs/plenary/tr26.pdf). Acesso em: 31 dez. 2021.